406

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PARECER Nº 1843/2014-PF/UFPA/PGF/AGU
PROCESSO Nº 23073-011069/2014-14
INTERESSADO: PREFEITURA/UFPA
ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório.

I. Administrativo.
II. Licitação.
III. Pregão Eletrônico nº 98/2014, tipo Menor Preço Global.
IV. Homologação.
V. Possibilidade.
VI. Art. 4°, XXI e XXII da Lei n° 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto n° 5.450/05.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à possibilidade de homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 98/2014, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de serviços de Saúde, produzidos na Cidade Universitária prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB E HUBFS), bem como nos *Campi* do Interior no estado do Pará, com fornecimento de todos os materiais, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios Necessários, em Quantidades e Qualidades adequadas à Perfeita Execução Contratual,** conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para atender às necessidades desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.

2. Transcorrida todas as etapas internas e externas do procedimento, resta a necessidade de análise quanto à possibilidade de sua homologação.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

4. Primeiramente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente aquisição, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.

5. Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas, na forma da Lei, todas as fases necessárias ao procedimento licitatório, pois, na data prevista a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública, consoante às disposições contidas no instrumento convocatório, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto n° 5.450/05.

407

6. Já nesta fase, as empresas apresentaram lances para o único item licitado, e, encerrando-se as ofertas, foi considerada como melhor aquela que ofertou o menor preço global e que atendeu integralmente às exigências editalícias (art. 25 do Decreto n° 5.450).

7. Destaca-se que não houve registro de empate ficto no certame, portanto, nenhuma Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) pôde se valer do direito de apresentar novo lance previsto no art. 45, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006.

8. Ato contínuo, realizou-se análise da proposta ofertada pela licitante melhor classificada, e tendo sido verificada a regularidade da mesma, passou-se à fase de habilitação, com a respectiva análise da documentação da empresa, conforme exigências do instrumento convocatório.

9. Em relação a esta fase, verifica-se que a Pregoeira encaminhou ao autos para o setor técnico a fim de que fosse feita verificação da documentação apresentada pela empresa, oportunidade em que foi exarado o PARECER N° 001/CSU-2014 (fls. 391/394), de lavra do Sr. Coordenador de Serviços Urbanos Clodoaldo Costa de Nazaré e referendado pelo Sr. Diretor de Infraestrutura, Eng. Reinaldo Augusto Mota de Souza, oportunidade em que foi recomendada a habilitação da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, por ter atendido a todas as exigências editalícias.

10. Encerrada esta fase, tendo sido atestada a regularidade na documentação da empresa melhor classificada, **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, a mesma foi declarada **vencedora do certame**, com proposta no valor global de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), tendo sido as demais empresas classificadas na ordem crescente das propostas, conforme previsão do art. 25, § 9°, do Decreto n° 5.450/2005.

11. Aberto o prazo para intenção de recurso, em atenção ao disposto no art. 26, do Decreto n° 5.450/05, todas as empresas declinaram desta prerrogativa.

12. Destaca-se que todo o procedimento encontra-se narrado na **Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 98/2014**, acostada às fls. 395/400 dos autos.

13. Assim, somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, o dirigente do certame decidiu adjudicar o item à respectiva licitante vencedora, conforme Termo de Adjudicação (fl. 402) e Mapa de Resultado por Fornecedor (fl. 401), sendo também comunicado através do Sistema COMPRASNET aos demais participantes.

14. No que concerne à proposta bem como à documentação da empresa, verifica-se que foram cumpridas as exigências do Edital. Inobstante, antes da efetiva assinatura do Contrato, deverá ser atestada novamente a sua regularidade fiscal através de consulta ao SICAF.

15. Ademais, vale frisar que ainda não há contrato formal entre a UFPA e a adjudicatária do objeto licitado, mas tão somente expectativa de futura contratação, pois o pacto só ira se consolidar com a compromissária prestadora de serviços após a efetiva chancela do Contrato. Este fato, no entanto, não exime de direitos e obrigações ambas as partes.

16. Dessa forma, atesta-se a lisura do Pregão Eletrônico ora analisado, uma vez que o procedimento transcorreu em fiel obediência aos ditames legais.

17. Assim, havendo anuência de Vossa Magnificência ao resultado acima indicado, **sugere-se a homologação deste procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n°98/2014)**, nos termos do atr. 4°, incisos XXI e XXII, da Lei n° 10.520/02 c/c o Decreto n°5450/05, apondo o seu endosso aos atos praticados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para que seja convocada a adjudicatária do objeto licitado para a assinatura do Contrato, tudo em fiel observância à Lei e às normas editalícias.

408

18. Inobstante, alerta-se para o fato de que a minuta do contrato deverá ser submetida a análise prévia deste Órgão Jurídico, para só então receber a chancela das partes, em atenção ao que exige o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2014.

Fernanda Ribeiro Monte Santo
Procuradora-Chefe da PF/UFPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 01)1069 / 2014-94 fls 409 fee

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA
DATA: 11 / 12 / 14
Daraé Cardoso
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo com o parecer nº 1843/2014 exarado pela Procuradora Chefe às fls. 406 a 408, homologo o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 98/2014.

À PROAD.
Tuc, 12/12/14

Carlos Edilson de S. Maneschy
Reitor

A DCC/Proad, de ordem
Para providências, nos termos do Parecer n. 1843/2014-PF/UFPA/PGF/AGU, às fls. 406 a 408.
Em 18/12/14

Thiago Miranda
Thiago N. Miranda
Assessoria PROAD

À Procuradoria,
Para visto nas minutas do contrato.
Em: 18/12/14

Adriana Bastos Silva
Diretoria de Contratos
e Convênios/PROAD
Mat. SIAPE 01849602

19 12 14

GU 103.001-019